

Política de Exercício do Direito de Voto em Assembleias

Versão vigente: Abril/2025

Este material foi elaborado pela Neuler Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Neuler Capital” ou “Sociedade”), e não pode ser copiado, reproduzido ou distribuído sem prévia e expressa autorização.

Índice

I – Aspectos Gerais e Objetivos da Política:.....	3
II – Princípios para o exercício da Política:.....	4
III – Voto Obrigatório:.....	5
IV – Voto Facultativo:.....	7
V – Procedimento para o exercício do direito de voto:.....	8
VI – Publicidade:.....	9
VII – Disposições Finais:.....	9

I – Aspectos Gerais e Objetivos da Política

A presente Política de Exercício do Direito de Voto em Assembleias (“Política”) trata do exercício de direito de voto da Neuler Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Neuler Capital”, Neuler ou “Sociedade”) em assembleias gerais relativas a ativos detidos pelos fundos de investimento geridos pela Neuler Capital.

Essa política reflete um dos pilares definidos na fundação da Neuler que é ter mentalidade de dono ao fazer nossos investimentos criando o ambiente para um engajamento construtivo. Nosso objetivo é promover um diálogo construtivo e agregador onde buscaremos ser referência na participação de discussões relevantes das companhias como composição de conselhos, alocação de capital e política de distribuição de dividendos, bem como nas discussões e ações de ASG. Ao nos engajarmos nos negócios das nossas investidas temos sempre o objetivo proteger nossos cotistas visando ter um impacto positivo na performance do valor investido. O exercício do direito de voto é também uma forma da Neuler Capital cumprir seu deveres fiduciários, de lealdade e de diligência perante os quotistas dos Fundos Neuler e será exercido no interesse de seus quotistas e das companhias investidas, conforme o caso (nos termos da Lei 6.404/76 e da Lei 6.385/76).

Essa política está em conformidade com o Código para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA (“Código AGRT ANBIMA”) e respetivo Regras e Procedimentos, que disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e orienta as decisões da Neuler nas assembléias gerais das nossas investidas.

Conforme previsto na regulamentação aplicável, a Neuler Capital pode exercer o direito de voto de todos os fundos que figura como gestora de recursos (“Fundos Neuler”). A presente Política servirá para disciplinar o direito de voto dos Fundos Neuler sob a responsabilidade do Diretor de Gestão.

As menções aos fundos sob gestão no presente documento devem ser entendidas como menções às classes e subclasses, conforme aplicável, sem prejuízo das características e condições particulares de cada classe e subclasse, em linha com a regulamentação vigente e os respectivos anexos e suplementos.

II – Princípios para o exercício da Política

O direito de voto dos Fundos Neuler será exercido, a critério da Sociedade, conforme os seguintes princípios:

- (a) **Dever fiduciário:** no cumprimento da Política, a Neuler Capital tem, perante os quotistas dos Fundos Neuler, deveres fiduciários que permeiam todas as suas decisões;
- (b) **Informação completa:** a Neuler Capital, no cumprimento da presente Política, obedecerá ao princípio da informação completa, de forma a garantir aos quotistas dos Fundos Neuler o acesso ao presente instrumento e aos votos proferidos pela Sociedade no cumprimento da Política;
- (c) **Dever de Lealdade:** a Neuler Capital pautará a aplicação da Política pela lealdade aos quotistas dos Fundos Neuler. No exercício do direito de voto, os interesses dos quotistas dos Fundos Neuler se sobrepõem aos interesses da Neuler Capital. Relativamente a esse princípio, vale ressaltar que o Conselho de Administração das companhias abertas ou o administrador de fundos de investimento pode propor à assembleia geral determinada orientação de voto em relação a determinadas matérias. A orientação dos referidos administradores, no entanto, não vinculará a forma como a Sociedade exercerá o direito de voto de forma a atender os interesses dos Fundos Neuler e cumprir a legislação aplicável;
- (d) **Dever de diligência:** a Neuler Capital atuará com cuidado e diligência para o cumprimento da presente Política, pautada pelo princípio da boa-fé;
- (e) **Conflito de interesses:** na análise da matéria da ordem do dia da assembleia geral na qual a Sociedade deverá manifestar o voto dos Fundos Neuler, preliminarmente será verificado possível e eventual conflito de interesses entre a Neuler Capital e a matéria a ser deliberada na assembleia. O conflito de interesses pode existir, por exemplo, (i) se a companhia, cuja assembleia tenha sido convocada, ou suas partes relacionadas, forem clientes da Neuler Capital e solicitarem apoio para aprovação ou rejeição de qualquer matéria da ordem do dia ou proposta durante a assembleia, (ii) se algum colaborador da Neuler Capital envolvido na aplicação da Política tiver um interesse pessoal em determinada matéria da ordem do dia. Estas hipóteses não excluem quaisquer outras situações que, no entendimento da Sociedade, configurem conflito de interesses. Se a Neuler Capital concluir pela existência de conflito de interesses, mediante decisão tomada pela Diretoria de Controles Internos (área de Compliance), poderá ela abster-se de votar ou não comparecer à respectiva assembleia. Somente nos casos em que a Neuler Capital entender que o conflito de interesses não

prejudicará o exercício do direito de voto no interesse dos Fundos Neuler, a Sociedade poderá comparecer à assembleia e votar as matérias da ordem do dia.

III – Voto Obrigatório

O exercício do direito de voto pela Neuler Capital é obrigatório nas seguintes situações (“Matéria Relevante Obrigatória”):

- (a) No caso de ações ou cotas de sociedades, seus direitos e desdobramentos:
 - (i) eleição de representantes de acionistas minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
 - (ii) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço”, ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia;
 - (iii) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações dos direitos conferidos por ações, conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Neuler Capital, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos Neuler;
 - (iv) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- (b) Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos Neuler: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- (c) No caso de quotas de Fundos de Investimento Financeiro:
 - (i) alterações na política de investimento que alterem a categoria, tipo ou a classificação ANBIMA do Fundo e/ou da classe, conforme o caso, nos termos do anexo complementar IV às Regras e Procedimentos para o Código AGRT ANBIMA;
 - (ii) mudança de administrador ou gestor, que não seja entre integrantes do seu grupo econômico;

- (iii) aumento de taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de entrada e/ou saída constantes do regulamento do fundo, conforme aplicável;
 - (iv) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
 - (v) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições dispostas nas alíneas anteriores;
 - (vi) plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
 - (vii) liquidação do fundo e/ou de suas classes, conforme aplicável; e
 - (viii) assembleia de quotistas nos casos previstos na Regulação da CVM.
- (d) Especificamente para FII:
- (i) alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
 - (ii) mudança dos prestadores de serviços essenciais ou do consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não sejam integrantes do mesmo Grupo Econômico dos prestadores de serviços essenciais;
 - (iii) aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados de consultor especializado indicado na alínea anterior;
 - (iv) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
 - (v) eleição de representantes dos cotistas;
 - (vi) fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - (vii) liquidação do fundo de investimento;

- (e) E, ainda, em relação aos imóveis integrantes das carteiras das classes do FII:
- (i) aprovação de despesas extraordinárias;
 - (ii) aprovação de orçamento;
 - (iii) eleição de síndico e/ou conselheiros; e
 - (iv) alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da Sociedade.

IV – Voto Facultativo

Ainda que conste da ordem do dia da assembleia alguma Matéria Relevante Obrigatória, a Neuler Capital não estará obrigada a optar pelo exercício do direito de voto dos Fundos Neuler nas seguintes situações:

- (a) a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não for possível o voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- (b) o custo relacionado ao exercício do direito de voto não for compatível com a participação do ativo financeiro em qualquer um dos Fundos Neuler; ou
- (c) a participação total dos Fundos Neuler, sujeito a voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma classe possuir mais do que 10% (oito por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

Torna-se facultativo o exercício do direito de voto obrigatório também:

- (a) se a Sociedade estiver em situação de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela companhia, pelo administrador ou pelo gestor do fundo de investimento, conforme o caso, não foram suficientes para que a Neuler Capital possa determinar a orientação de voto, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos;
- (b) para as classes exclusivas, caso estas prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a Sociedade a exercer o direito de voto em assembleia;

- (c) para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- (d) para os certificados de depósito e valores mobiliários.

Caso ocorra alguma das hipóteses acima descritas, ficará a critério da Neuler Capital a participação dos Fundos Neuler nas assembleias.

V – Procedimento para o exercício do direito de voto

Para verificar se a matéria da ordem do dia da assembleia convocada para a companhia aberta ou fundo de investimento é relevante para os Fundos Neuler, será considerado o impacto de cada item da ordem do dia no valor da quota dos Fundos Neuler, sem que seja considerado qualquer benefício para a Neuler Capital, seus empregados ou demais pessoa vinculadas.

O procedimento para a aplicação da Política segue os seguintes termos:

- (a) Sempre que o administrador ou custodiante dos fundos Neuler tiverem conhecimento das convocações de assembléia, devem informar e encaminhar imediatamente à Neuler essas informações. A Neuler então fará uma avaliação da materialidade ou não do assunto e poderá comparecer à assembléia geral e votar em nome dos fundos por meio de seus colaboradores ou por meio de terceiros devidamente contratados e autorizados para tal.
- (b) A participação dos Fundos Neuler será comandada pelo Diretor de Gestão e analistas que componham sua equipe, para garantir a participação dos Fundos Neuler na assembleia;
- (c) O Diretor de Gestão decidirá, com base nos termos dessa Política, a orientação de voto dos Fundos Neuler na assembleia. Eventuais conflitos de interesse serão analisados nessa oportunidade.
- (d) É responsabilidade da Neuler manter os documentos que fundamentam sua decisão pela participação na assembléia geral, pelo voto a ser proferido (ou pela abstenção, se for o caso) deverá ser registrada e formalizada em ata do Comitê de Investimento e arquivada na sede da Neuler.
- (e) A Neuler deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembléia, na forma estabelecida pela investida ou por seus agentes.

VI – Publicidade

Os votos proferidos pelos Fundos Neuler nas assembleias em que participarem (ver Capítulo IV dessa Política de Voto) serão disponibilizados, ao administrador dos Fundos Neuler para que sejam enviados aos órgãos fiscalizadores, conforme regulamentação aplicável. A disponibilização desse documento poderá ser feita mediante carta, correio eletrônico (e-mail) ou pela internet, seguindo a Regulação Aplicável, em até 3 (três) dias corridos de cada mês (referente ao exercício de voto(s) ocorrido(s) no mês anterior) . Caso ocorram assembleias gerais no término de cada mês e a gestora não possa atender excepcionalmente o prazo acima, a Neuler informará à Administradora acerca da impossibilidade do envio de todas as informações requeridas indicando que as encaminhará em data posterior.

A comunicação aos investidores das classes geridas s deverá ser realizada pelo administrador dos fundos através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela Neuler. O resumo do teor dos votos proferidos nessas assembleias; e (b) a justificativa sumária do voto proferido, ou razões sumárias para a sua abstenção ou não comparecimento à assembleia estarão disponíveis para consulta após a comunicação da Neuler conforme o primeiro parágrafo desse capítulo no website do administrador ou no site da Neuler na internet.

O dever de comunicar aos investidores, previsto nessa política, não se aplica às: i. matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente; ii. decisões que, a critério da Neuler, sejam consideradas estratégicas; e iii. caso o direito de voto tenha sido exercido nas matérias relacionadas no Capítulo IV desta política (voto facultativo).

As decisões de que trata o parágrafo acima, consideradas estratégicas por parte da Sociedade Gestor, devem ser arquivadas e mantidas à disposição da ANBIMA.

A presente Política poderá ser alterada a qualquer momento e sua versão integral e atualizada pode ser acessada no site <https://neulercapital.com.br/>.

VII – Disposições Finais

A presente Política foi submetida à ANBIMA juntamente às demais políticas da Neuler, e estará disponível para consulta no site da Neuler (<https://neulercapital.com.br/>). Essa política será revista a cada 2 (dois) anos.



neuler@neuler.com.br

Av. Ataulfo de Paiva, 1079, Sala 1103
Leblon, Rio de Janeiro – RJ
22440-035

NEULERCAPITAL.COM.BR

Dúvidas ou questões decorrentes dessa política de voto poderão ser esclarecidas pela Neuler situada na Av. Ataulfo de Paiva 1079 sala 1103, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22440-035 ou através de seu correio eletrônico contato@neuler.com.br.